



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1215

Recife - Quinta-feira, 20 de abril de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.219/2023

Recife, 19 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 08/2023, no Diário Oficial de 19/04/2023, alterando a Resolução PGJ nº 16/2021, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacionais - CAOs;

CONSIDERANDO o disposto no §4º, do artigo 14, da citada Resolução PGJ nº 16/2021, que permite a composição temporária de até 12 (doze) membros(as) no Núcleo de Estudos Temáticos;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Coordenação de CAO Infância e Juventude nos termos do processo SEI nº 19.20.0266.0008493/2023-11;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a composição do Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Infância e Juventude, designada nos termos da Portaria PGJ nº 3.424/2021, com suas alterações posteriores, e designar a nova composição para o referido Núcleo, no âmbito do CAO Infância e Juventude, conforme a seguir:

Rafaela Melo de Carvalho Vaz  
Sophia Wolfovitch Spinola  
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Manoela Poliana Eleutério de Souza  
Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.220/2023

Recife, 19 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e de sua Titularidade, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.221/2023

Recife, 19 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.222/2023

Recife, 19 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.223/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.224/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.225/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.226/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.227/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.228/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/05/2023 a 11/05/2023, em razão das férias do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.229/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.230/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.231/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.232/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.233/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.234/2023

Recife, 19 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 454381/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 19/04/2023 a 18/05/2023, em razão do afastamento do Bel. Gustavo de Queiroz Zenaide.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 100/2023

Recife, 19 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 454338/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 18/04/2023  
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Despacho: Autorizo a compensação de plantão para os dias 03, 04 e 05/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.  
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 453623/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/04/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453915/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/04/2023

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454180/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/04/2023

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454325/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/04/2023  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 454208/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 18/04/2023  
Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454285/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folha  
Data do Despacho: 18/04/2023  
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03, 04 e 05/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 454236/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/04/2023  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453867/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/04/2023  
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453868/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 18/04/2023  
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 454073/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/04/2023  
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 19 de abril de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 101/2023

Recife, 19 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0380.0009221/2023-82  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Ressarcimento de combustível  
Data do Despacho: 19/04/2023  
Nome do Requerente: CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0284.0008878/2023-16  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 19/04/2023  
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, bem como de passagens aéreas, à Bela. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Defesa da Saúde, para, na qualidade de palestrante, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, no dia 27/04/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0009089/2023-29  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 19/04/2023  
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido. Ao DEMAPA para as providências necessárias.

Número protocolo: 19.20.110000986.0009082/2023-29  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 19/04/2023  
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar, atendendo à Convocação 17/2023-CDEMP, da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, a se realizar nos dias 16 e 17/05/2023, com saída no dia 15/05 e retorno no dia 17/05/2023, em Brasília - DF. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felton de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 19/04/2023  
Nome do Requerente:  
Despacho:

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 442/2023 Recife, 19 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

#### RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 438/2023 de 19/04/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Número protocolo: 19.20.0137.  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 19/04/2023  
Nome do Requerente: MARILENE RODRIGUES PESSOA CÂMARA  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para os devidos fins.

Número protocolo: 19.20.0137.0009544/2023-50  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Auxílio funeral  
Data do Despacho: 19/04/2023  
Nome do Requerente: MARILENE RODRIGUES PESSOA CÂMARA  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para os devidos fins.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 60/2023 Recife, 19 de abril de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 17ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 01 a 05 de maio de 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 26/04/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 28/04/2023).

Recife, 19 de abril de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### AVISO CSMP Nº 61/2023 Recife, 19 de abril de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 16ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 24 a 28 de abril, conforme Aviso nº 58/2023-CSMP, publicado no DOE de 13/04/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 19 de abril de 2023.

#### PORTARIA Nº SUBADM 443/2023 Recife, 19 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

#### RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 357/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 444/2023**  
**Recife, 19 de abril de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.1171.0008880/2023-43;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, no Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 445/2023**  
**Recife, 19 de abril de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0519.0008758/2023-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.527-3, das funções de Secretário Ministerial da 13ª Circunscrição Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora FERNANDA REGO DE PAULA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.853-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 13ª Circunscrição Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 446/2023**  
**Recife, 19 de abril de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000969.0008705/2023-65;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor EDSON TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.371-8, na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;

II – Designar o referido servidor para o exercício das funções de Assessor de Membro da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/04/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ**

**ATA Nº ARP N.º 009/2023**  
**Recife, 19 de abril de 2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000142.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006.2023.CPL.PE.0003.MPPE  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000031.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL para a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, manutencao@mppe.mp.br, (81) 99230-3978, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Procurador-Geral de Justiça: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO CG Nº 071/2023****Recife, 19 de abril de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 638

Assunto: Relatório de Inspeção nº 027/2023

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): 19ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 639

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 640

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 641

Assunto: Inspeção nº 038/2023

Data do Despacho: 18/04/23

Interessado(a): 9ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 642

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 643

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação

Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 644

Assunto: Procedimento Administrativo nº 026/2023

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 646

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 647

Assunto: Relatório de Inspeção nº 09/2023

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo: (...)

Assunto: Recomendação nº 01/2023

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Devolução de Autos

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0400.0009262/2023-33

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): Renata Santana Pêgo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório - Março/2023

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Reuniões Estágio Probatório

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Mudança de Atribuição

Data do Despacho: 18/04/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Água Preta

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 25/2023

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando que a demanda em tela já foi direcionada a órgãos deste Ministério Público com atribuições para sua análise, determino o arquivamento do presente expediente com as anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 27/2023

Data do Despacho: 17/04/23

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à requerente. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01684.000.053/2023****Recife, 18 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01684.000.053/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01684.000.053 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o crescente número de atos de violência – crimes e atos infracionais – nas escolas;

CONSIDERANDO que se faz necessário o desenvolvimento de estratégias firmes de segurança no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um ambiente escolar saudável, diminuindo, por via de consequência, a vulnerabilidade do referido ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a segurança do corpo discente e docente;

CONSIDERANDO a Resolução CSMP nº 03/2019, que regulamenta a tramitação de Procedimento Administrativo, o qual é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de forma continuada, de fatos e instituições e de políticas públicas, bem como os demais procedimentos que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, em adequação com a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que o citado ato normativo, em seu artigo 11, determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, mediante despacho fundamentado, e seu arquivamento se dará na própria unidade, também de forma fundamentada, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019, assim como a expedição de Portaria, com o objeto de buscar soluções efetivas para a promoção de um ambiente escolar seguro, bem como a promoção das movimentações registradas no sistema eletrônico SIM, com o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) o registro e autuação da presente Portaria;
- 2) oficie-se o Chefe do Executivo (Prefeito) de Macaparana/PB, a Secretária de Educação, o Chefe da Guarda Municipal e o Responsável pelo Policiamento Militar no referido Município;
- 3) a remessa eletrônica do extrato desta Portaria ao setor competente para fins de publicação no Diário Eletrônico.

Após o prazo, com ou sem resposta, nova conclusão.

Cumpra-se.

Macaparana, 18 de abril de 2023.

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01876.000.340/2022****Recife, 18 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.340/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.340/2022

OBJETO: Trata-se de denúncia de cidadão, através da Manifestação AUDIVIA nº 683859, na qual se delata a existência poluição sonora advinda de estabelecimento comercial (bar) Bodega do Vitalino, localizado na Rua Tupy, nº 548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, causando ruídos excessivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01876.000.340/2022, que analisa poluição sonora denunciada através da MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 683859, a qual é causada pelo estabelecimento comercial (bar) "Bodega do Vitalino", localizado na Rua Tupy, nº 548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, cujo funcionamento, em área mista residencial, estaria causando ruídos excessivos;

CONSIDERANDO a natureza potencialmente nociva ao meio ambiente, da atividade desenvolvida pelo estabelecimento retromencionado, em razão da realização de shows musicais com uso de potentes equipamentos de som;

CONSIDERANDO que a URB/Caruaru informou sobre a inexistência de licença ambiental do estabelecimento, inclusive expedindo as notificações nº 995/2022, para o cumprimento do que dispõe a NBR 10.151, que trata sobre acústica e avaliação de ruídos em áreas habitadas, e nº 662/2022, recomendando a regularização do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do

patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição);

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01876.000.340

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2022 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de solucionar a problemática da poluição sonora advinda do (bar) Bodega do Vitalino, localizado na Rua Tupy, nº 548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao meio ambiente, adotando as seguintes diligências:

1 - Oficie-se à SEFAZ-Caruaru, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta 3ª PJDC Caruaru, por meio eletrônico, se a empresa (bar) Bodega do Vitalino, localizado na Rua Tupy, nº 548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, encontra-se regular perante tal órgão;

2 - Oficie-se à URB-Caruaru e à GEVISA, requisitando a realização de inspeção junto ao estabelecimento (bar) Bodega do Vitalino, localizado na Rua Tupy, nº 548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, em horário de efetivo funcionamento/realização de eventos, a fim de se verificar a emissão de ruídos sonoros externos, decorrentes das atividades ali realizadas, explicitando se o resultado obtido está de acordo com as normas em vigor, devendo exercer o munus decorrente do poder de polícia administrativa;

3 - Comunique-se a instauração deste inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP e ao CAO/Meio Ambiente, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação desta Portaria no DO-MPPE.

A presente portaria tem força do ofício/requisição.

Cumpra-se.

Caruaru, 18 de abril de 2023.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº nº 01876.000.106/2022

Recife, 18 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.106/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.106/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta poluição sonora provocada por instituição religiosa de nome Igreja Assembleia de Deus – Igreja de Deus Vitória em Cristo, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 775, Maurício de Nassau, Município de Caruaru/PE.

INVESTIGADO: Igreja Assembleia de Deus – Igreja de Deus Vitória em Cristo.

CONSIDERANDO as informações de poluição sonora provocada por instituição religiosa denominada Igreja Assembleia de Deus – Igreja de Deus Vitória em Cristo, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 775, Maurício de Nassau, Município de Caruaru /PE, em área mista residencial, causando ruídos excessivos;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado, sobremaneira quanto a falta de Licenciamento Ambiental e do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - AVCB, da Igreja Assembleia de Deus – Igreja de Deus Vitória em Cristo, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 775, Maurício de Nassau, Município de Caruaru/PE, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para cessar a ocorrência de poluição ambiental sonora pelo citado estabelecimento religioso;

CONSIDERANDO as notificações da URB/Caruaru e Corpo de Bombeiros para regularização da situação, ainda sem resposta por parte da Igreja Assembleia de Deus – Igreja de Deus Vitória em Cristo;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas; CONSIDERANDO que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, em que pese a informação da GEVISA; DETERMINO:

1 - Encaminhe-se cópia desta portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 - Renove-se notificação a URB para que atualize o trâmite relativo ao licenciamento ambiental, vez que o ente potencialmente poluidor foi notificado com esse escopo. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 - Renove-se ofício à GEVISA para promover novas inspeções nos arredores da instituição religiosa em vista de se verificar eventual poluição sonora e sua continuidade, desta feita promovendo questionário de incômodo com a vizinhança, com aferição por decibelímetro e envio de relatório circunstanciado sobre medições, informando, ainda, sobre as autuações administrativas e sanções eventualmente aplicadas ao investigado, para fins de adequação do ente poluidor à legislação municipal específica. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 - Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar, em vista do Termo de Notificação nº 306044, requisitando informações sobre as providências adotadas pelo investigado em vista da obtenção do atestado de regularidade. Prazo: 15 (quinze) dias;

5 - Com cópia do parecer da URB/Caruaru, contate-se o denunciante para aferir se persistem os atos de perturbação d sossego e ou poluição sonora ambiental.

Após respostas, deliberação para outras providências nesse IC ou a sua inclusão no PA nº 01848.000.106.2021, instaurado com a temática de poluição sonora no Município de Caruaru/PE.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 18 de abril de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,

Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº nº 01891.001.103/2023

Recife, 19 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.103/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.103/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 945160 - noticiante Maria Helena Marcolino solicita transporte inclusivo para seus dois filhos. Informa, ainda, que os dois são portadores de necessidades especiais. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
  - 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
  - 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
  - 4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
  - 5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
  - 6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
  - 7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
  - 8) manifestação apresentada pela senhora MARIA HELENA MARCOLINO, em 10.04.2023, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Arraial do Bom Jesus, por uma suposta ausência de transporte escolar inclusivo, com relação aos seus 02 (dois) filhos, L. C. A. C. da S., nascido (a) em 10.02.2008, e L. C. C. da S. J., nascido em 10.02.2009, os quais apresentam diagnóstico de Deficiência Intelectual Grave com Síndrome de Down, e, Autismo Atípico, Transtorno Específico de Leitura, EPILEPSIA com Retardo Mental Moderado, respectivamente.
- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
  - 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;
  - 3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01926.000.083/2023**

**Recife, 19 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.083/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01926.000.083/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMF nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acumulação Indevida de Cargos Públicos na Área da Saúde do Município de Olinda

CONSIDERANDO a notícia jornalística veiculada pelo jornal Folha de Pernambuco com o seguinte título: "Quatro servidores de Olinda, que possuem até sete cargos públicos, são alvos de investigação".

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois

revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORDENADOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/PE com a solicitação dos autos do procedimento/processo administrativo em que foram apurados os fatos relativos à acumulação de cargos públicos por agentes lotados na área da saúde Municipal de Olinda, acompanhado da recomendação dirigida ao Ente Municipal, bem como da identificação dos agentes públicos e cargos/funções ocupadas pelos referidos agentes;

2. Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Município de Olinda para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos dos fatos noticiados, juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações, notadamente, todos os atos relativos a apuração dos fatos, bem como a identificação dos agentes públicos acompanhada da ficha cadastral contendo a matrícula, cargos e funções ocupados, dados pessoais (no mínimo: RG, CPF e endereço);

3 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

4) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 19 de abril de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça de eventual descumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo município de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a veracidade das denúncias apresentadas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. que seja notificado o reclamante para apresentar os protocolos com os requerimentos das informações mencionadas na reclamação datada de 09/03/2022.

Cumpra-se.

Igarassu, 17 de abril de 2023.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02053.000.046/2023

Recife, 12 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.040/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 17/08 /2022, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.737/2021, o qual fora regularmente arquivado; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa R e S Comércio Ltda, CNPJ Nº 14.875.337/0001-05, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor) as seguintes providências:

1. oficie-se à Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária

#### PORTARIA Nº nº 02050.000.443/2022

Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.443/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.443/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis descumprimentos à Lei de Acesso à Informação por parte da Prefeitura de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e Abastecimento em Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa R e S Comércio Ltda, CNPJ Nº 14.875.337/0001-05, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.042/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 20/06 /2016, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.698/2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa J.E DE PAIVA JÚNIOR VAREJÃO DA PADARIA LTDA, CNPJ Nº 07.847.488/0001-36, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor) as seguintes providências:

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa J. E DE PAIVA JÚNIOR VAREJÃO DA PADARIA LTDA, CNPJ Nº 07.847.488/0001-36, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.043/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 20/06 /2016, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.698/2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC).

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa PADEIRÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 03.042.263/0001-51, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor) as seguintes providências:

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa PADEIRÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.042.263 /0001-51, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.044/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I, da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 20/06 /2016, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.698/2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC).

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa JOSÉ CAVALCANTI FÁBRICA ME, CNPJ Nº 41.252.693/0001-97, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor) as seguintes providências:

1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa JOSÉ CAVALCANTI FÁBRICA ME, CNPJ Nº 41.252.693/0001-97, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Edson José Guerra

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;  
 2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
 3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente Portaria.  
 Cumpra-se.  
 Recife, 12 de fevereiro de 2023.  
 Solon Ivo da Silva Filho  
 Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**  
 Procedimento nº 02053.000.045/2023 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 CONSIDERANDO o art. 8º, I, da Resolução 003/2019 do CSMP, que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;  
 CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 20/06 /2016, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.698/2022;  
 CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC).  
 RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa MEGAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 03.589.803/0001-11, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor) as seguintes providências:  
 1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa MEGAPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 03.589.803/0001-11, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;  
 2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
 3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente Portaria.  
 Cumpra-se.  
 Recife, 12 de fevereiro de 2023.  
 Solon Ivo da Silva Filho  
 Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**  
 Procedimento nº 02053.000.046/2023 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;  
 CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 20/06 /2016, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.698/2022;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.  
 CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).  
 RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em face da empresa SANTA LEOPOLDINA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 35.335.868/0001- 27, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor) as seguintes providências:  
 1. oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa SANTA LEOPOLDINA ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CNPJ Nº 35.335.868 /0001-27, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;  
 2. remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;  
 3. comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho  
 Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02144.000.257/2022**  
**Recife, 18 de abril de 2023**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
 Procedimento nº 02144.000.257/2022 — Procedimento Preparatório  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
 Inquérito Civil 02144.000.257/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Representação relatando falta de apoio dos irmãos para cuidar da mãe.

**INVESTIGADO:** LEONARDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO, RAFAEL BEZERRA DO NASCIMENTO, FABIANA ALVES BEZERRA e JULIANA ALVES BEZERRA.

**REPRESENTANTE:** JOSÉ LEANDRO BEZERRA DO NASCIMENTO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se resposta ao ofício expedido. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de abril de 2023.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDOR**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PA 02331.000.012/2022**

**Recife, 18 de abril de 2023**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

PA 02331.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, observado o disposto nas normas pertinentes à proteção da Cidadania, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de diversos procedimentos instaurados para apurar reiteradas denúncias de poluição sonora e perturbação de sossego em estabelecimentos classificados como bares, restaurantes, casas noturnas e similares, inclusive de comerciantes informais, que ocupam as vias públicas, no que diz respeito ao controle do horário de funcionamento e do volume sonoro propagado, incluindo os indivíduos que utilizam os chamados "paredões";

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 001/90 e 002/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – que institui o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio;

CONSIDERANDO ainda as disposições do Código de Ética Ambiental, bem como o previsto no artigo 54 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados e adotar medidas conjuntas com as entidades municipais e estaduais de fiscalização e controle:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de articular ação integrada de fiscalização e combate permanentes à perturbação do sossego e à poluição sonora neste município, visando à solução do problema nos termos da lei.

Para tanto, RESOLVE, ainda:

- 1) Convocar Audiência Pública, nos termos do edital de convocação anexado a esta portaria;
- 2) Notificar os proprietários dos estabelecimentos comerciais citados nos autos deste Procedimento Administrativo para que participem da Audiência Pública;
- 3) Oficiar à Secretaria de Finanças do Município, requisitando

informações sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos comerciais citados nos autos deste Procedimento Administrativo, com remessa do Alvará de Funcionamento, Alvará de Utilização Sonora, bem como o Projeto de Tratamento Acústicos aprovados e expedidos pela Prefeitura deste Município;

4) Oficiar aos CAOs Defesa da Cidadania e Defesa do Meio Ambiente, convidando os seus coordenadores a participarem da audiência pública convocada;

5) Oficiar à Prefeitura Municipal de Escada e aos Comandos da Guarda Civil Municipal, do 21º BPM-PMPE e do 1º GB-CBMPE, convidando-os a participar da audiência pública convocada;

6) Oficiar à Câmara Municipal.

Por fim, determino ao Apoio Administrativo desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; aos CAOs Defesa da Cidadania e Defesa do Meio Ambiente; e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial.

Escada-PE, 18 de abril de 2023.

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.787/2022**

**Recife, 14 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.787/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01884.000.787/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Relatório do Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos humanos Luiz Gama encaminhou relatório referente à pessoa idosa Iolanda Cardoso da Silva, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, de vulnerabilidade decorrente de extensa criação de gatos em sua residência, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
  2. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
  3. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;
  4. Solicite-se relatório da analista ministerial em Assistência Social;
  5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
  6. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
  7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.
- Cumpra-se.

Caruaru, 14 de abril de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01781.000.218/2021  
Recife, 14 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM  
Procedimento nº 01781.000.218/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01781.000.218/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundos Municipais da Pessoa Idosa.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 14 de abril de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02236.000.039/2022  
Recife, 25 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02236.000.039/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02236.000.039/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o regulamento do serviço de tratamento fora do domicílio, consistente num conjunto de benefícios “concedidos quando todos os meios de tratamento existentes na origem estiverem esgotados ou ausentes e somente enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente” ;

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO, informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada prestação do serviço público de tratamento fora do domicílio (TFD).

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema SIM;
- ii) Oficie-se ao Município de Água Preta-PE, para prestar informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularidade dos serviços prestados, bem como sobre os fatos mencionados na documentação constante dos autos
- iii) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania;
- iv) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- v) Cumpridas tais diligências, faça-se conclusão dos autos para ulteriores deliberações.

Água Preta, 25 de março de 2023.

Thiago Faria Borges da Cunha,

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.534/2022  
Recife, 19 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.534/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 47/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar construção irregular sem tela/redes de proteção causando riscos aos transeuntes na rua Conselheiro Theodoro, nº 211, bairro Torre, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar construção irregular sem tela/redes de proteção causando riscos aos transeuntes na rua Conselheiro Theodoro, nº 211, bairro Torre, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Renove-se os termos do Ofício nº 02009.000.534/2022-0008, para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB.

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 19 de abril de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02231.000.226/2023****Recife, 18 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.226/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de Acompanhamento e Fiscalização Contínua da INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS, biênio 2023-2025, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 95 do ECA prevê que as entidades governamentais e não- governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que no, âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento institucional é qualificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, razão pela qual sua execução deve observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as Normas Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS n.º109/2009, que estabelecem padrões e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO que as condições de infraestrutura e segurança das instalações físicas da instituição também serão objeto de fiscalização, observando os termos das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS, n.º 001/2008;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO, por fim, que a INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS, é entidade que atende crianças e adolescentes no Município de Belo Jardim para execução da medida de proteção de acolhimento institucional, conforme arts. 90 a 94 do ECA, havendo necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes e orientações técnicas pertinentes ao serviço;

CONSIDERANDO que, em razão da inspeção anual, realizada na INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS, solicitou-se apoio da equipe técnica do MPPE, a qual ocorreu no dia 30/03/2023, onde, após a inspeção, emitiu-se parecer técnico, constatando-se algumas irregularidades na citada instituição, questão de

segurança, que poderia colocar em risco, não só os acolhidos, como dos funcionários, como uma cisterna com tampa aberta na parte posterior da casa (mesmo que esta tenha uma certa elevação), uma bomba de água instalada próxima à cozinha sem tampa de proteção, um botijão de gás no interior da cozinha e a necessidade de os extintores da casa a serem fixados em localização adequada, haja vista estarem em suportes no chão, ao alcance dos acolhidos, registros e laudos de regularidade do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária vencidos;

CONSIDERANDO que, diante dos problemas apresentados, sugeriu-se algumas providências a serem adotadas por parte da Coordenação da instituição, bem como pela Secretaria de Assistência Social, assim, instou-se os citados órgãos para fins de adoção das providências cabíveis em relação aos problemas apresentados;

CONSIDERANDO, por fim, que a INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS, é entidade que atende crianças e adolescentes no Município de Belo Jardim para execução da medida de proteção de acolhimento institucional, conforme arts. 90 a 94 do ECA, havendo necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo, em cotejo com os preceitos da legislação de proteção a crianças e adolescentes e orientações técnicas pertinentes ao serviço;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) a remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Infância e Juventude, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para fins de publicação;
- 2) à Secretaria da PJ, para que providencie a juntada aos autos dos mais recentes relatórios de inspeção da Instituição Acolhedora, elaborados por esta Promotoria de Justiça e pela equipe técnica do MPPE;
- 3) oficie-se a Secretaria de Assistência Social para que envie a esta Promotoria de Justiça o plano político pedagógico da Instituição Lar de Nikolas,, informando, ainda, se as demais providências já foram adotadas, conforme já solicitado;
- 3) agende-se com a equipe técnica do MPPE a realização da próxima inspeção periódica que ocorrerá em setembro do corrente ano.
- 4) expeça-se Recomendação ao Prefeito de Belo Jardim, à Secretaria de Assistência Social e a Coordenação da Instituição Acolhedora Lar de Nikolas, para que adote as medidas cabíveis, a fim de sanar as irregularidades observadas no momento da inspeção realizada na referida instituição, providenciado, com urgência, os registros e laudos de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 18 de abril de 2023.

Sophia Wolfvitch Spinola,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.563/2023****Recife, 14 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.563/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva FilhoCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.563/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 912509 - Noticiante Renato Gomes solicita acompanhante/auxiliar para seu filho autista na Escola Municipal Samuel Gonçalves**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação apresentada pelo senhor RENATO GOMES DA SILVA, em 27.02.2023, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Doutor Samuel Gonçalves, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho B. G. D., nascido (a) em 14.05.2016, o qual apresenta diagnóstico com autismo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando

cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 041/2023

Recife, 17 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 041/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Arena Rei produções”, localizado no distrito Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ERONDI ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.881564-42, portador da cédula de identidade RG nº 1995100108, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Arena Rei Produções, a ser realizado no dia 29/04/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de Abril de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ERONDI ARAÚJO SILVA  
Organizador

**DESPACHO Nº nº 01876.000.340/2022 Comunicação de Instauração Recife, 18 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01876.000.340/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01876.000.340 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Caruaru. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues. CARGO: 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Bar Bodega do Vitalino faz shows todos os dias na Rua Tupy, salgado. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: caruaru. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.340/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01876.000.340 /2022 OBJETO: Trata-se de denúncia de cidadão, através da Manifestação AUDIVIA nº 683859, na qual se delata a existência poluição sonora advinda de estabelecimento comercial (bar) Bodega do Vitalino, localizado na Rua Tupy, nº 548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, causando ruídos excessivos. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 01876.000.340/2022, que analisa poluição sonora denunciada através da MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 683859, a qual é causada pelo estabelecimento comercial (bar) "Bodega do Vitalino", localizado na Rua Tupy, nº

548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, cujo funcionamento, em área mista residencial, estaria causando ruídos excessivos; Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.340/2022 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO a natureza potencialmente nociva ao meio ambiente, da atividade desenvolvida pelo estabelecimento retromencionado, em razão da realização de shows musicais com uso de potentes equipamentos de som; CONSIDERANDO que a URB/Caruaru informou sobre a inexistência de licença ambiental do estabelecimento, inclusive expedindo as notificações nº 995/2022, para o cumprimento do que dispõe a NBR 10.151, que trata sobre acústica e avaliação de ruídos em áreas habitadas, e nº 662 /2022, recomendando a regularização do licenciamento ambiental; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal); CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas; CONSIDERANDO que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos; CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E-mailMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.340/2022 — Procedimento Preparatório patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Constituição); CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

judicial ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas; CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle. Resolve: CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01876.000.340/2022 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de solucionar a problemática da poluição sonora advinda do (bar) Bodega do Vitalino, localizado na Rua Tupy, nº 548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao meio ambiente, adotando as seguintes diligências: Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E-mail MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.340/2022 — Procedimento Preparatório 1 - Oficie-se à SEFAZ-Caruaru, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta 3ª PJDC Caruaru, por meio eletrônico, se a empresa (bar) Bodega do Vitalino, localizado na Rua Tupy, nº 548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, encontra-se regular perante tal órgão; 2 - Oficie-se à URB-Caruaru e à GEVISA, requisitando a realização de inspeção junto ao estabelecimento (bar) Bodega do Vitalino, localizado na Rua Tupy, nº 548-A, bairro do Salgado, nesta cidade de Caruaru/PE, em horário de efetivo funcionamento/realização de eventos, a fim de se verificar a emissão de ruídos sonoros externos, decorrentes das atividades ali realizadas, explicitando se o resultado obtido está de acordo com as normas em vigor, devendo exercer o munus decorrente do poder de polícia administrativa; 3 - Comunique-se a instauração deste inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP e ao CAO/Meio Ambiente, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação desta Portaria no DO-MPPE. A presente portaria tem força do ofício/requisição. Cumpra-se. Caruaru, 18 de abril de 2023. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E-mail CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - mppecg@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - caopmape@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - csmpl@mppe.mp.br Caruaru, 18 de abril de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº nº 02236.000.008/2022 - Comunicação de Instauração

Recife, 23 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02236.000.008/2022 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02236.000.008 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thiago Faria Borges da Cunha. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Água Preta. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERMO DE ADESÃO 182/2014. INVESTIGADO(S): Eudo de Magalhães Lyra. LOCAL DO FATO: XEXÉU. MINISTÉRIO PÚBLICO

DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.008/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02236.000.008/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERMO DE ADESÃO 182/2014 CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.008/2022 — Notícia de Fato dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da representação oriunda da atual gestão do Município de Xexéu/PE, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas do Município na gestão anterior, notadamente acerca do termo de adesão 182 /2014; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso; 3) Cumpra-se as determinações contidas no despacho; Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.008/2022 — Notícia de Fato 4) Após, conclusos. Cumpra-se. Água Preta, 23 de setembro de 2022. Thiago Faria Borges da Cunha, Promotor de Justiça. Pça. Três Poderes, 3156, Bairro Centro, CEP 55550000, Água Preta, Pernambuco Tel. (081) 36813909 — E-mail pjaguapreta@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - mppecg@mppe.mp.br SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - sgmp@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - csmpl@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR - caoppps@mppe.mp.br

Água Preta, 23 de setembro de 2022.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL Nº EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****Recife, 18 de abril de 2023****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Exmo. Sr. Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atuação na Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo, em Escada-PE, vem, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSSMP nº 003/2019, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se na quarta-feira, 17 de maio de 2023, com início às 09h00min, no Salão do Júri, no Fórum da Comarca de Escada, situado na Rua Dr Ezequiel de Barros, s/nº, Bairro Maracujá, Escada-PE, com o objetivo de realizar uma Ação Integrada de Fiscalização e Combate Permanentes à Perturbação do Sossego e Poluição Sonora neste município, cujo objeto é a redução dos crimes e contravenções penais desta ordem, através da atuação conjunta dos órgãos competentes, em caráter preventivo e fiscalizatório dos estabelecimentos classificados como bares, restaurantes, casas noturnas e similares, inclusive de comerciantes informais, que ocupam as vias públicas, no que diz respeito ao controle do horário de funcionamento e do volume sonoro propagado, incluindo os indivíduos que utilizam os chamados “paredões”; e em caráter repressivo, resultando na autuação dos responsáveis pela perturbação, com a consequente aplicação da pena cabível e apreensão dos aparelhos de som. Servindo, pois, de relevante interesse ambiental e urbanístico, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se igualmente o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano, no âmbito da cidade de Escada, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

**REGULAMENTO**

A presidência da audiência caberá ao Exmo. Sr. Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada/PE, com atuação na Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo, sendo-lhe permitido entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato. i) Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do auditório, admitindo-se inscrições até as 09h30min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas. ii) O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. iii) As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente. iv) Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará. v) O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso. vi) A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento: a) iniciados os trabalhos, o presidente fará a exposição dos motivos da audiência pública, com relato estatístico dos casos de perturbação do sossego denunciados, identificando os locais mais problemáticos/recorrentes; abordando os meios para uma eficaz fiscalização/prevenção

desses crimes/contravenções; b) ato seguinte, passará a palavra às autoridades, se dela desejarem fazer uso, e, na sequência, aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos; c) encerradas as exposições, o presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item ii do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promovendo breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas; d) franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais; e) após suas considerações finais, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá o presidente promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial; f) a exclusivo critério do presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação; g) o presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pelo Exmo. Sr. Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada/PE. Expeçam-se CONVITES aos Exmos. Srs. Coordenadores dos CAOs Defesa do Meio Ambiente e Defesa da Cidadania. Expeçam-se os demais CONVITES e NOTIFICAÇÕES necessários. Dê-se ampla divulgação.

Escada-PE, 18 de abril de 2023.

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Promotor de Justiça**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS****EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 003/2023****Recife, 13 de abril de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria Geral de Justiça

Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.0364.0001341/2023-70 DOCUMENTO: 0654271  
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 003/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2023 da Promotoria de Justiça de Petrolina (PJPETR), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0364.0001341/2023-70, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Promotoria de Justiça de Petrolina eliminará os documentos relativos: a) Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2023— PJPETR, encaminhada através do documento SEI 0594422 tratam-se de documentos, cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte, compreendendo: a) CPFID (Comunicação de prisão em flagrante) (Código de Classificação de Documentos – CCD – 212.2) do intervalo de anos 2016-2020,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva FilhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaMinistério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

num total de 30 (trinta) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 20 (vinte) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA AVISO nº 61/2023-CSMP****ANEXO I****Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES</b>
1.	SEI nº 19.20.2221.0002526/2023-69
2.	SEI nº 20.2221.0018986/2022-09

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI nº 19.20.2221.0028228/2022-56
2.	SEI nº 19.20.2221.0002531/2023-31 – CORREIÇÃO – 18ª CRIMINAL DA CAPITAL

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI nº 19.20.2221.0004889/2022-97
2.	SEI nº 19.20.0585.0003846/2023-27

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI 19.20.2221.0002150/2022-39 – CORREIÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

**ANEXO II****Processos Diversos**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SIM 02009.000.174/2022 ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2.	SIM 01998.002.214/2022 ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	AUTO 2012/913602 DOC. 6537023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAMARAGIBE
4.	SIM 01690.000.119/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
5.	SIM 02053.001.199/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02141.000.599/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 01939.000.142/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
8.	SIM 02261.000.098/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
9.	SIM 02053.001.982/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 01877.000.247/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
11.	SIM 01668.000.213/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI
12.	SIM 02053.001.367/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	SIM 02053.000.998/2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 02053.001.800/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	SIM 02053.001.231/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC nº 02053.000.088/2022
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU IC 01871.000.099/2022
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE PP nº 02291.000.141/2020
4.	15ª PJDCC PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL AUTO: 2018/50044 DOC.: 9329319
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM AUTO: 2018/93433 DOC:10572767
6.	Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco AUTO: 2014/1683669 DOC. 6701747
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE AUTO: 2013/1052333 DOC: 2412625

8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE AUTO: 2012/770209. DOC: 3692875
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES IC nº 02142.000.220/2021
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO AUTO: 2013/1094010. DOC: 2534598
11.	5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO AUTO: 2012/762252. DOC: 1724274

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.013/2022 — Procedimento Preparatório
2.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.426/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.076/2022 — Procedimento Preparatório
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.238/2020 — Inquérito Civil
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02053.002.615/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.050/2022 — Procedimento Preparatório
7.	32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01774.000.234/2022 — Procedimento Preparatório
8.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.562/2021 — Inquérito Civil
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.089/2022 — Inquérito Civil
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.183/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.080/2020 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.250/2022 — Procedimento Preparatório
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 01891.000.952/2021 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.266/2021 — Procedimento Preparatório
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.148/2021 — Inquérito Civil
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.297/2022 — Procedimento Preparatório
17.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA Procedimento nº 02009.000.431/2022 — Procedimento Preparatório

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.320/2022 — Procedimento Preparatório
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.188/2021 — Procedimento Preparatório
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.157/2021 — Inquérito Civil
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.785/2022 — Procedimento Preparatório
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.058/2020 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.043/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.040/2022 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.044/2022 — Procedimento Preparatório
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2019/65018 — Inquérito Civil DOC: 12541661
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 2013/1330617 - Procedimento Preparatório DOC: 5265382
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 2013/1191672 – Inquérito Civil DOC: 3558738
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 2015/2006790 – Inquérito Civil DOC: 6694187
13.	21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE RECIFE Procedimento nº 2013/1150673 – Inquérito Civil DOC: 2707107
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2014/1431333 – Inquérito Civil DOC: 9377323
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 2012/799569 – Inquérito Civil DOC: 1685893

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SIM 01679.000.035/2021 ORIGEM: PJ DE LAGOA DO OURO
2.	SIM 01876.000.384/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 01998.000.346/2022 ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
4.	SIM 02053.001.554/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL (CONSUMIDOR)
5.	SIM 02160.000.010/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
6.	SIM 02053.002.013/2020 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
7.	SIM 02208.000.331/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

<b>Nº</b>	<b>7ª Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.990/2022 — Procedimento Preparatório
2.	AUTO 2012/638442 DOC: 1264097 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
3.	AUTO 2019/399303 DOC: 12865214 ORIGEM: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE
4.	AUTO 2019/371523 DOC: 12780703 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
5.	AUTO 2014/1779810 DOC: 5621527 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTO 2013/1307808 DOC: 9722419 ORIGEM: 12ª PJDC CAPITAL
7.	AUTO 2013/1167378 DOC: 11125525 ORIGEM: PJ DE MOREILÂNDIA
8.	AUTO 2012/904187 DOC: 5474895 ORIGEM: PJ DE ALAGOINHA
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.309/2021 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.119/2022 — Procedimento Preparatório
11.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.418/2022 — Procedimento Preparatório
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.764/2021 — Inquérito Civil
13.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.898/2021 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.027/2021 — Inquérito Civil
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.311/2021 — Inquérito Civil
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.199/2021 — Procedimento Preparatório
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01582.000.017/2020 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22.04.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Deborah Serodio Almeida Mesel

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
22.04.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Tatiana Siqueira Sercundes Araujo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
07.04.23	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Marina Linhares Gomes Lemos
23.04.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Ivila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
07.04.23	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Ivila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva
23.04.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Marina Linhares Gomes Lemos

## ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2023

## 1.1 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>20.470.692/0001-49</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	0581326-35
<b>Endereço:</b>	Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Galpão 01, Ibura, Recife/PE CEP 51230-020		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3040-3451 / 3449-7280	<b>E-mail:</b>	lbcomercio@outlook.com
<b>Representante:</b>	LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA		
<b>Identidade:</b>	6.391.177	<b>Órgão Exp.:</b>	SDS/PE
<b>CPF:</b>	066.121.154-16		

**LOTE (S):** 1-A - COTA PRINCIPAL;

## Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 1-A COTA PRINCIPAL							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1847929	(1847929) - ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	BELGO	KG	90,00	R\$ 30.00	R\$ 2,700.00
2	664510	(664510) - ARAME - FARPADO GALVANIZADO, NUMERO 16 BWG, ESPACAMENTO ENTRE FARPAS DE 10 CM, APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	BELGO	RL 500 M	9,00	R\$ 649.91	R\$ 5,849.19
3	4109031	(4109031) - AREIA - FINA - FINGIR	AREIAL	M3	300,00	R\$ 120.00	R\$ 36,000.00
4	4109058	(4109058) - AREIA - MEDIA	AREIAL	M3	300,00	R\$ 120.00	R\$ 36,000.00
5	4109023	(4109023) - AREIA - GROSSA LAVADA	AREIAL	M3	150,00	R\$ 120.00	R\$ 18,000.00
6	4930347	(4930347) - AREIA VEGETAL - COMPOSTA DE FOLHAGENS E RESTOS DE VEGETAIS EM DECOMPOSICAO, PARA JARDINS	GRANUMIX	KG	75,00	R\$ 0.61	R\$ 45.75
7	3528774	(3528774) - ARGAMASSA - DE CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUIMICOS E IMPERMEABILIZANTES, PARA UTILIZACAO EM PISOS E CONTRAPISOS, CONFORME NBR 8214 E NBR 9817	SOLOSSAN TINI	SC 20 KG	75,00	R\$ 18.00	R\$ 1,350.00
8	5084644	(5084644) - ARGAMASSA - POLIMERIA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA) TIPO VEDATOP, PARA USO EM RESERVATORIOS, CONFORME NBR14.081	VIAPOL	KG	120,00	R\$ 3.00	R\$ 360.00

9	2357755	(2357755) - ARGAMASSA - DE CIMMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	SOLOSSAN TINI	SC 20 KG	75,00	R\$ 33.00	R\$ 2,475.00
10	4840240	(4840240) - ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA, PARA PREENCHIMENTO, CONFORME NBR 6118	SOLOSSAN TINI	SC 25 KG	45,00	R\$ 50.00	R\$ 2,250.00
11	1281852	(1281852) - AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (15X15)CM, NA COR BRANCA, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO	ELIANE	M²	75,00	R\$ 49.26	R\$ 3,694.50
12	2891123	(2891123) - BARRA DE APOIO SIMPLES - COM FIXAÇÃO NA PAREDE, EM AÇO INOX AISI 304, COM DIÂMETRO DE 32MM (1 1/4"), COM COMPRIMENTO DE 80CM, EPESURA DE 1,5MM, COM CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 200 KG, COM ACABAMENTO ESCOVADO, UTILIZADA COMO APOIO LATERAL EM VASO SANITÁRIO E CHUVEIRO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	KELLY INOX	UN	30,00	R\$ 96.00	R\$ 2,880.00
13	4141016	(4141016) - BARRA DE APOIO SIMPLES - TIPO U, CONFECCIONADO, EM AÇO INOXIDÁVEL	KELLY INOX	UN	30,00	R\$ 87.00	R\$ 2,610.00
14	5071046	(5071046) - BARRA DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO - EM AÇO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 1/4", AÇO TIPO CA50, NORMALIZAÇÃO CONFORME NBR 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, COM 12,00M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHO COM SUPERFÍCIE NERVURADA	BELGO	UN	60,00	R\$ 20.27	R\$ 1,216.20
15	470074	(470074) - BARRA DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO - EM AÇO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 5/16 POL., AÇO TIPO CA-50 (500 MPA), NORMALIZAÇÃO CONFORME NBR 6118, BARRAS FORNECIDAS EM FEIXES	BELGO	UN	60,00	R\$ 32.68	R\$ 1,960.80
16	1422588	(1422588) - BARRA DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO - EM	BELGO	UN	60,00	R\$ 48.73	R\$ 2,923.80

		ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBRS 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA					
17	1480693	(1480693) - BARRO - PARA ATERRO	AREIAL	M3	225,00	R\$ 45.00	R\$ 10,125.00
18	4198514	(4198514) - BLOCO - DE GESSO, COM LARGURA DE 50,00CM, MEDINDO 67,00CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA DE 7,5CM	ALO GESSO	UN	3.200,00	R\$ 7.20	R\$ 23,040.00
19	3221423	(3221423) - TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00CM,, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 8 FUIROS	BUENOS AIRES	MIL	24,00	R\$ 480.00	R\$ 11,520.00
20	4842499	(4842499) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 19	BRITEX	M3	300,00	R\$ 89.37	R\$ 26,811.00
21	4843630	(4843630) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 25	BRITEX	M3	300,00	R\$ 88.04	R\$ 26,412.00
22	5079519	(5079519) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO PISOGRAMA COM 2 FUIROS, MEDINDO 35,00X15,00CM, ESPESSURA DE 8,00CM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM ACESSO DE GARAGENS	TIMBI	M²	300,00	R\$ 47.13	R\$ 14,139.00
23	5079446	(5079446) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO ONDA 16 FACES, MEDINDO 22,00X11,00CM, COM 8,00CM DE ESPESSURA, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	TIMBI	M²	300,00	R\$ 50.00	R\$ 15,000.00
24	654990	(654990) - BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, DE NUMERO S-12 / P C/ PARAFUSO	FIX	CX 100 UN	30,00	R\$ 76.00	R\$ 2,280.00
25	4625862	(4625862) - CAIXA PARA AR CONDICIONADO - DE CONCRETO PRE-MOLDADA, 18.000 BTUS	TIMBI	UN	30,00	R\$ 112.88	R\$ 3,386.40
26	4287460	(4287460) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	RESIART	UN	6,00	R\$ 303.00	R\$ 1,818.00
27	4727770	(4727770) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	RESIART	UN	6,00	R\$ 800.00	R\$ 4,800.00

28	4108248	(4108248) - CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	FORTE	SC 50 KG	750,00	R\$ 30.00	R\$ 22,500.00
29	4131517	(4131517) - CIMENTO PORTLAND - BRANCO, SACO COM 1KG	FORTE	KG	150,00	R\$ 1.00	R\$ 150.00
30	179744	(179744) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 35MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA	PILLER	UN	45,00	R\$ 13.50	R\$ 607.50
31	199001	(199001) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA	PILLER	UN	75,00	R\$ 26.20	R\$ 1,965.00
32	3571602	(3571602) - CADEADO - 70,00MM, CORPO EM LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADA E CROMADA, COM DUAS CHAVES NIQUELADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, FABRICANTE E GARANTIA	PADO	UN	75,00	R\$ 110.49	R\$ 8,286.75
33	304450	(304450) - CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	CARIRI	SC 20 KG	600,00	R\$ 8.70	R\$ 5,220.00
34	4014723	(4014723) - CAL - COMPOSTO DE CALCITA, PARA PINTURA, ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	LIDER	SC 10 KG	150,00	R\$ 17.00	R\$ 2,550.00
35	3975975	(3975975) - CHUMBADOR - DE ACO GALVANIZADO, TIPO PARABOULT, BITOLA INTERNA 5/8 POL, PARA SER UTILIZADO EM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL	ANCORA	UN	750,00	R\$ 11.16	R\$ 8,370.00
36	4753275	(4753275) - ARRUELAS - CONJUNTO COM 1 METALICA E 1 DE PVC, DO TIPO VEDACAO CONICA, MEDINDO 5/16"	CISER	UN	375,00	R\$ 0.40	R\$ 150.00
37	5069505	(5069505) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA, COMPRIMENTO DE 110,00CM, LARGURA DE 30,00CM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO	ETERNIT	UN	150,00	R\$ 42.00	R\$ 6,300.00

		UNIVERSAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS					
38	5080967	(5080967) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, MEDINDO 608MM, COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM, NA COR CINZA, NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERTRT	UN	150,00	R\$ 37.62	R\$ 5,643.00
39	5069815	(5069815) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, COM 6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO, MEDINDO 1050MM, LARGURA DE 935MM, NA COR CINZA, FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	UN	150,00	R\$ 42.00	R\$ 6,300.00
40	5082730	(5082730) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY ESPUMA DE POLIURETANO, PARA SER USADO EM FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, COLOCACAO DE BATES JUNTOS A ALVENARIA, VEDACAO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDACAO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL, NA COR AREIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	VIAPOL	UN	45,00	R\$ 22.06	R\$ 992.70
41	5082722	(5082722) - ESPUMA - EM POLIETILENO, TIPO TARUCEL, MEDINDO 10MM, EMBALADAS EM ROLO DE 50,00M	GRAUDAFO RTE	UN	15,00	R\$ 28.92	R\$ 433.80
42	4961773	(4961773) - ESTOPA PARA GESSO - DE SISAL, PARA SER UTILIZADA EM CHUMBAR GESSO E PAREDE	ALO GESSO	KG	375,00	R\$ 19.02	R\$ 7,132.50
43	3149412	(3149412) - FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE, COM LARGURA 50MM, E 5M DE COMPRIMENTO	ADERE	UN	75,00	R\$ 52.42	R\$ 3,931.50
44	5081009	(5081009) - FITA ADESIVA - BRANCA TIPO CREPE, LARGURA 25MM, COMPRIMENTO 50M	ERBOND	UN	75,00	R\$ 5.16	R\$ 387.00
45	2576740	(2576740) - FITA DE	PLASTCOR	UN	15,00	R\$ 20.90	R\$ 313.50

		ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 7CM DE LARGURA,E COMPRIMENTO DE 200 METROS					
46	4238915	(4238915) - FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO,NA COR VERMELHA,COMPRIMENTO 15,00M,LARGURA 50,00MM	SUPPLYPAC K	UN	75,00	R\$ 20.00	R\$ 1,500.00
47	4753178	(4753178) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO,LARGURA DE 10,00CM,COMPRIMENTO DE 10,00M.	VIAPOL	UN	300,00	R\$ 27.95	R\$ 8,385.00
48	5069033	(5069033) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO,LARGURA DE 90,00CM,COMPRIMENTO DE 10,00M.	VIAPOL	UN	300,00	R\$ 223.00	R\$ 66,900.00
49	5071020	(5071020) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX,,PARA SER USADO EM PAREDES,NA COR CINZA,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	VIAPOL	UN	30,00	R\$ 29.17	R\$ 875.10
50	2969580	(2969580) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN,PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS,NA COR BRANCA,EMBALAGEM GALAO 18 LITROS	VIAPOL	LTO 18 L	300,00	R\$ 260.00	R\$ 78,000.00
51	4286057	(4286057) - LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA,ROLO,PRETA,PARA IMPERMEABILIZACAO,ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	NEGREIRA	UN	450,00	R\$ 513.00	R\$ 230,850.00
52	5070090	(5070090) - MALHA TRELICADA - EM ACO CA 60,TIPO MALHA POP REFORCADA,MEDINDO 2,00X3,00M,BITOLA DE 5MM,ESPAÇAMENTO DE 20,00X20,00CM	BELGO	UN	30,00	R\$ 40.00	R\$ 1,200.00
53	5082633	(5082633) -	VIAPOL	UN	300,00	R\$ 201.00	R\$ 60,300.00

		IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, DENSIDADE 1,02G/CM³, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA), TIPO VEDAPREN, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM BALDES DE 18LITROS					
54	5082641	(5082641) - MASSA DE VEDACAO - ACRILICA, TIPO FECHATRINCA, ACONDICIONADA EM CARTUCHO DE 550G	VEDACIT	UN	30,00	R\$ 36.00	R\$ 1,080.00
55	5062543	(5062543) - ESTRUTURA PRE-MOLDADA - MOURAO EM CONCRETO, CURVO, SECAO T, MEDINDO H=2,80M, CURVA DE 0,45M, COM ABERTURAS PARA FIOS	TIMBI	UN	75,00	R\$ 58.00	R\$ 4,350.00
56	4777085	(4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO, PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATE 1,20M, ABERTURA DE ATE 180 GRAUS	SOPRANO	UN	75,00	R\$ 215.00	R\$ 16,125.00
57	5028388	(5028388) - PARAFUSO - ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO.	CISER	UN	300,00	R\$ 1.84	R\$ 552.00
58	5082668	(5082668) - REVESTIMENTO - CERAMICA, MEDINDO 45,00X45,00CM, PEI-5, ESMALTADO	PORTO RICO	M²	600,00	R\$ 18.50	R\$ 11,100.00
59	5069360	(5069360) - PISO DE CONCRETO - DE CIMENTO, COM FORMATO RETANGULAR, TIPO TATIL DIRECIONAL OU ALERTA, MEDINDO 400X400MM, ESPESSURA DE 25MM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	TIMBO	UN	150,00	R\$ 4.20	R\$ 630.00
60	5082684	(5082684) - LAJOTA - DE CIMENTO POROSO, MEDINDO 40,0 X 40,0 CM, COM 6,00CM DE ESPESSURA, COR NATURAL	TIMBI	M²	600,00	R\$ 23.00	R\$ 13,800.00
61	770809	(770809) - PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSOES (60 X 60) CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA SER	ALO GESSO	M²	600,00	R\$ 9.00	R\$ 5,400.00

		UTILIZADA EM TETOS					
62	5070074	(5070074) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 49, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	FIX	UN	300,00	R\$ 2.80	R\$ 840.00
63	5070082	(5070082) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	FIX	UN	300,00	R\$ 6.00	R\$ 1,800.00
64	273376	(273376) - PO DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CALCIO, ATOXICO, 100% MINERAL, SOLUVEL EM AGUA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	ALO GESSO	SC 40 KG	600,00	R\$ 16.00	R\$ 9,600.00
65	5070112	(5070112) - TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO, NA COR VERMELHA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	EUCATEX	UN	150,00	R\$ 22.75	R\$ 3,412.50
66	5082692	(5082692) - PISO DE BORRACHA - NO FORMATO QUADRADO, COM DIMENSOES 25,00X25,00CM, TIPO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, PARA DEFICIENTES VISUAIS	METALOSA	UN	150,00	R\$ 4.85	R\$ 727.50
67	4837835	(4837835) - REJUNTE - DE CIMENTO, NA COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5 KG	SOLOSSAN TINI	SC 5 KG	450,00	R\$ 19.63	R\$ 8,833.50
68	179132	(179132) - SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	MECTRONI C	UN	600,00	R\$ 1.52	R\$ 912.00
69	5082706	(5082706) - SELANTE - COMPOSTO POR POLIMERO SINTETICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA, PARA METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DE 310ML	VIAPOL	UN	150,00	R\$ 29.17	R\$ 4,375.50
70	2856123	(2856123) - SILICONE -	TEK BOND	BNG	150,00	R\$	R\$ 2,085.00

		COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR, EMBALADO EM TUBO DE BSNAGA 280G., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE		280 GR		13.90	
71	5069440	(5069440) - TELA METALICA - EM ARAME GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR/LOSANGULAR,, FIO 14 BWG, MALHA 5X5 CM, COM ALTURA DE 2,00M.	BELGO	M	200,00	R\$ 50.00	R\$ 10,000.00
72	1254600	(1254600) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	600,00	R\$ 79.00	R\$ 47,400.00
73	1254596	(1254596) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (1,83MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	600,00	R\$ 56.00	R\$ 33,600.00
74	1257366	(1257366) - TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO (46CMX16CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	BUENOS AIRES	MIL	15,00	R\$ 600.00	R\$ 9,000.00
75	4652843	(4652843) - TELA DE PROTECAO - EM POLIESTER, MALHA DE 2 X 2 MM, PARA REFORCO E ESTRUTURACAO DE MATERIAIS IMPERMEABILIZANTES	BELGO	UN	9,00	R\$ 50.00	R\$ 450.00
76	5069823	(5069823) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, MEDINDO 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UN	300,00	R\$ 164.00	R\$ 49,200.00
77	5069831	(5069831) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, MEDINDO 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UN	300,00	R\$ 316.00	R\$ 94,800.00
78	1255215	(1255215) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX0,50MX4MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	300,00	R\$ 20.00	R\$ 6,000.00
79	5069475	(5069475) - TELHA - DE VIDRO, TIPO CANAL, COMPRIMENTO 50CM	IBROVIR	UN	45,00	R\$ 38.00	R\$ 1,710.00
80	5082714	(5082714) - IMPERMEABILIZANTE A FRIO - EMULSAO ASFALTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	VIAPOL	UN	600,00	R\$ 61.40	R\$ 36,840.00
81	2524740	(2524740) - BOBINA DE	CVITT	M	150,00	R\$ 64.50	R\$ 9,675.00

		ALUMINIO - EM BOBINA DE EM ALUMINIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM ESPESSURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA.					
82	2639890	(2639890) - CONE - DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO, NA COR LARANJA E BRANCO, COM 2 FAIXAS REFLETIVAS, MEDINDO 75CM DE ALTURA E BASE QUADRADA DE 40CM	KTLI	UN	75,00	R\$ 45.00	R\$ 3,375.00
83	977241	(977241) - CORDA - EM NYLON, MEDINDO 1/2" DE DIAMETRO, TIPO TRANCADA	ITACORDA	M	450,00	R\$ 3.00	R\$ 1,350.00
84	5042844	(5042844) - REVESTIMENTO - PORCELANATO ESMALTADO MARMORE, MEDINDO 60,00X60,00CM	ELIZABETH	M²	300,00	R\$ 46.19	R\$ 13,857.00
85	5075726	(5075726) - REVESTIMENTO - PASTILHA CERAMICA, 10,00X10,00CM	ELIZABETH	M²	300,00	R\$ 38.00	R\$ 11,400.00
86	5199620	(5199620) - PLACA PARA FORRO REMOVIVEL - EM FORRO MINERAL, COM RESISTENCIA AO FOGO CLASSE A, CONFORME ABNT NBR 9442, COEFICIENTE DE ISOLAMENTO ACUSTICO CAC MINIMO DE 35 DB, RESISTENTE A FUNGOS E BACTERIAS, DIN 53739, MEDINDO 625X1.250MM, NA COR BRANCA, ESPESSURA DE 15MM	KSC	UN	3.000,00	R\$ 70.61	R\$ 211,830.00
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 1.414.999,99</b>
<b>UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS</b>							

<b>B) Empresa:</b>	<b>HORA CERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>26.878.347/0001-25</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	0703586-13
<b>Endereço:</b>	Rua Dr. Manoel Benicio Fontenelli, 86, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54310-051		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3096-2001	<b>E-mail:</b>	horacertamateriaisdeconstrucao@gmail.com
<b>Representante:</b>	JOSÉ JORGE DO ESPÍRITO SANTO		
<b>Identidade:</b>	843.880	<b>Órgão Exp.:</b>	SSP/PE
<b>CPF:</b>	066.537.074-15		

**LOTE (S): 1-B - COTA RESERVADA;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 1-B COTA RESERVADA							
ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1847929	(1847929) - ARAME - DE ACO RECOZIDO, NUMERO 18	GERDAU	KG	30,00	24,84	745,20
2	664510	(664510) - ARAME - FARPADO GALVANIZADO, NUMERO 16 BWG, ESPACAMENTO ENTRE FARPAS DE 10 CM, APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	GERDAU	RL 500 M	3,00	547,14	1.641,42
3	4109031	(4109031) - AREIA - FINA - FINGIR	AREIAL	M3	100,00	104,63	10.463,00
4	4109058	(4109058) - AREIA - MEDIA	AREIAL	M3	100,00	109,57	10.957,00
5	4109023	(4109023) - AREIA - GROSSA LAVADA	AREIAL	M3	50,00	110,06	5.503,00
6	4930347	(4930347) - AREIA VEGETAL - COMPOSTA DE FOLHAGENS E RESTOS DE VEGETAIS EM DECOMPOSICAO,PARA JARDINS	AREIAL	KG	25,00	0,51	12,75
7	3528774	(3528774) - ARGAMASSA - DE CIMENTO, AGREGADOS MINERAIS, ADITIVOS QUIMICOS E IMPERMEABILIZANTES,PARA UTILIZACAO EM PISOS E CONTRAPISOS,CONFORME NBR 8214 E NBR 9817	SOLO SANTINE	SC 20 KG	25,00	14,90	372,50
8	5084644	(5084644) - ARGAMASSA - POLIMERIA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ACRILICA) TIPO VEDATOP,PARA USO EM RESERVATORIOS,CONFORME NBR14.081	SOLO SANTINE	KG	40,00	2,48	99,20
9	2357755	(2357755) - ARGAMASSA - DE CIMMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR NBR14.081	SOLO SANTINE	SC 20 KG	25,00	27,32	683,00
10	4840240	(4840240) - ARGAMASSA - DE GRAUTE, TIXOTROPICO DE ALTA RESISTENCIA,PARA PREENCHIMENTO,CONFORME NBR 6118	SOLO SANTINE	SC 25 KG	15,00	45,37	680,55
11	1281852	(1281852) - AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA, MEDINDO (15X15)CM, NA COR BRANCA, APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	SECRISA	M²	25,00	40,79	1.019,75
12	2891123	(2891123) - BARRA DE APOIO SIMPLES - COM FIXACAO NA PAREDE, EM ACO INOX AISI 304, COM DIAMETRO DE 32MM (1 1/4"), COM COMPRIMENTO DE 80CM, EPESSURA DE 1,5MM,COM CAPACIDADE DE CARGA ATE 200 KG,COM ACABAMENTO ESCOVADO,UTILIZADA COMO APOIO LATERAL EM VASO SANITARIO E CHUVEIRO, PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	LR METAIS	UN	10,00	144,40	1.444,00
13	4141016	(4141016) - BARRA DE APOIO SIMPLES - TIPO U,CONFECIONADO,EM ACO INOXIDAVEL	LR METAIS	UN	10,00	123,83	1.238,30
14	5071046	(5071046) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO,COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/4",ACO TIPO CA50,NORMALIZACAO CONFORME	LR METAIS	UN	20,00	65,33	1.306,60

		NBR5 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, COM 12,00M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA					
15	470074	(470074) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 5/16 POL., ACO TIPO CA-50 (500 MPA), NORMALIZACAO CONFORME NBR 6118, BARRAS FORNECIDAS EM FEIXES	LR METAIS	UN	20,00	68,31	1.366,20
16	1422588	(1422588) - BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM ACO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 10 MM (3/8"), ACO TIPO CA50, NORMALIZACAO CONFORME NBR5 6118, 6152, 6153, 6215, 7477, 7478, 8965, ETC, COM 12 M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM VERGALHAO COM SUPERFICIE NERVURADA	LR METAIS	UN	20,00	61,17	1.223,40
17	1480693	(1480693) - BARRO - PARA ATERRO	AREIAL	M3	75,00	42,48	3.186,00
18	4198514	(4198514) - BLOCO - DE GESSO, COM LARGURA DE 50,00CM, MEDINDO 67,00CM DE COMPRIMENTO, ESPESSURA DE 7,5CM	SUPER GESSO	UN	800,00	17,84	14.272,00
19	3221423	(3221423) - TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,00 X 20,00 X 20,00CM,, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 8 FUROS	ITAPOA	MIL	8,00	606,49	4.851,92
20	4842499	(4842499) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 19	BRITEX	M3	100,00	74,00	7.400,00
21	4843630	(4843630) - PEDRA - TIPO BRITA, NUMERO 25	BRITEX	M3	100,00	72,90	7.290,00
22	5079519	(5079519) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO PISOGRAMA COM 2 FUROS, MEDINDO 35,00X15,00CM, ESPESSURA DE 8,00CM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM ACESSO DE GARAGENS	LASJE TIMBI	M²	100,00	39,02	3.902,00
23	5079446	(5079446) - PISO DE CONCRETO - DE CONCRETO, RETANGULAR, MODELO ONDA 16 FACES, MEDINDO 22,00X11,00CM, COM 8,00CM DE ESPESSURA, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	LASJE TIMBI	M²	100,00	44,41	4.441,00
24	654990	(654990) - BUCHAS PARA PAREDE - DE NYLON, DE NUMERO S-12 /P C/ PARAFUSO	COMEG	CX 100 UN	10,00	124,46	1.244,60
25	4625862	(4625862) - CAIXA PARA AR CONDICIONADO - DE CONCRETO PRE-MOLDADA, 18.000 BTUS	LASJE TIMBI	UN	10,00	93,46	934,60
26	4287460	(4287460) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	FORTILEV	UN	2,00	351,06	702,12
27	4727770	(4727770) - CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	FORTILEV	UN	2,00	807,56	1.615,12
28	4108248	(4108248) - CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	ELIZABETH	SC 50 KG	250,00	34,44	8.610,00
29	4131517	(4131517) - CIMENTO PORTLAND - BRANCO, SACO COM 1KG	GLOBO	KG	50,00	1,96	98,00
30	179744	(179744) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 35MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE NIQUELADA	PADO	UN	15,00	18,30	274,50
31	199001	(199001) - CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO, DE 50MM, HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO, CHAVE	PADO	UN	25,00	26,71	667,75

		NIQUELADA					
32	3571602	(3571602) - CADEADO - 70,00MM,CORPO EM LATAO MACICO, HASTE DE ACO TEMPERADA E CROMADA, COM DUAS CHAVES NIQUELADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA,COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, FABRICANTE E GARANTIA	PADO	UN	25,00	91,49	2.287,25
33	304450	(304450) - CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	MASTENCAL	SC 20 KG	200,00	18,56	3.712,00
34	4014723	(4014723) - CAL - COMPOSTO DE CALCITA,PARA PINTURA,ACONDICIONADO EM SACO COM 10KG	HIDROTINTAS	SC 10 KG	50,00	22,08	1.104,00
35	3975975	(3975975) - CHUMBADOR - DE ACO GALVANIZADO,TIPO PARABOULT,BITOLA INTERNA 5/8 POL,PARA SER UTILIZADO EM SERVICO DE CONSTRUCAO CIVIL	COMEG	UN	250,00	9,24	2.310,00
36	4753275	(4753275) - ARRUELAS - CONJUNTO COM 1 METALICA E 1 DE PVC,DO TIPO VEDACAO CONICA,MEDINDO 5/16"	COMEG	UN	125,00	1,32	165,00
37	5069505	(5069505) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, COM 6MM DE ESPESSURA,COMPRIMENTO DE 110,00CM,LARGURA DE 30,00CM,NA COR CINZA,FORMATO ONDULADO, DO TIPO UNIVERSAL,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	UN	50,00	63,18	3.159,00
38	5080967	(5080967) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO,MEDINDO 608MM,COM LARGURA DE 300MM E ESPESSURA 6MM,NA COR CINZA,NO FORMATO ONDULADO, 1 ABA, PARA TELHA ESTRUTURAL,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	UN	50,00	27,32	1.366,00
39	5069815	(5069815) - CUMEEIRA - DE FIBROCIMENTO,COM 6MM DE ESPESSURA, SEM AMIANTO,MEDINDO 1050MM,LARGURA DE 935MM,NA COR CINZA,FORMATO ONDULADO, DO TIPO 2 ABAS,PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS	ETERNIT	UN	50,00	80,73	4.036,50
40	5082730	(5082730) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SPRAY ESPUMA DE POLIURETANO,PARA SER USADO EM FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, COLOCACAO DE BATENTES JUNTO A ALVENARIA, VEDACAO DE TELHAS, TRAVAMENTOS DE PAREDES, VEDACAO DE CANOS, TORNEIRAS E CONDUTORES EM GERAL,NA COR AREIA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	PULVITEC	UN	15,00	30,21	453,15
41	5082722	(5082722) - ESPUMA - EM POLIETILENO,TIPO TARUCEL,MEDINDO 10MM, EMBALADAS EM ROLO DE 50,00M	BLOKAD	UN	5,00	31,05	155,25
42	4961773	(4961773) - ESTOPA PARA GESSO - DE SISAL,PARA SER UTILIZADA EM CHUMBAR GESSO E PAREDE	KILING	KG	125,00	15,75	1.968,75
43	3149412	(3149412) - FITA ANTIDERRAPANTE - AUTO ADESIVA, TRANSPARENTE,COM LARGURA 50MM,E 5M DE COMPRIMENTO	ADERE	UN	25,00	43,40	1.085,00
44	5081009	(5081009) - FITA ADESIVA - BRANCA	ADERE	UN	25,00	4,97	124,25

		TIPO CREPE,LARGURA 25MM,COMPRIMENTO 50M					
45	2576740	(2576740) - FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 7CM DE LARGURA,E COMPRIMENTO DE 200 METROS	ADERE	UN	5,00	20,80	104,00
46	4238915	(4238915) - FITA DEMARCADORA - EM VINIL, COM VERSO AUTOADESIVO,NA COR VERMELHA,COMPRIMENTO 15,00M,LARGURA 50,00MM	ADERE	UN	25,00	29,34	733,50
47	4753178	(4753178) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO,LARGURA DE 10,00CM,COMPRIMENTO DE 10,00M.	QUARTIZOLIT	UN	100,00	37,67	3.767,00
48	5069033	(5069033) - FITA ADESIVA - ASFALTICA ALUMINIZADA MULTIUSO,LARGURA DE 90,00CM,COMPRIMENTO DE 10,00M.	QUARTIZOLIT	UN	100,00	184,64	18.464,00
49	5071020	(5071020) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE POLIURETANO MONOCOMPONENTE, TIPO SIKAFLEX,,PARA SER USADO EM PAREDES,NA COR CINZA,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	QUARTIZOLIT	UN	10,00	37,77	377,70
50	2969580	(2969580) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO A BASE DE LIQUIDO VISCOSO DE EMULSAO ACRILICA, TIPO VEDAPREN,PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS DE COBERTURA EXPOSTAS,NA COR BRANCA,EMBALAGEM GALAO 18 LITROS	BLOKAD	LTO 18 L	100,00	291,04	29.104,00
51	4286057	(4286057) - LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA,ROLO,PRETA,PARA IMPERMEABILIZACAO,ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	LONAX	UN	150,00	424,87	63.730,50
52	5070090	(5070090) - MALHA TRELICADA - EM ACO CA 60,TIPO MALHA POP REFORCADA,MEDINDO 2,00X3,00M,BITOLA DE 5MM,ESPACAMENTO DE 20,00X20,00CM	GERDAU	UN	10,00	38,50	385,00
53	5082633	(5082633) - IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, DENSIDADE 1,02G/CM³,APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA), TIPO VEDAPREN,NA COR PRETA,ACONDICIONADO EM BALDES DE 18LITROS	QUARTIZOLIT	UN	100,00	292,37	29.237,00
54	5082641	(5082641) - MASSA DE VEDACAO - ACRILICA, TIPO FECHATRINCA, ACONDICIONADA EM CARTUCHO DE 550G	QUARTIZOLIT	UN	10,00	30,21	302,10
55	5062543	(5062543) - ESTRUTURA PRE-MOLDADA - MOURAO EM CONCRETO,CURVO, SECAO T,MEDINDO H=2,80M, CURVA DE 0,45M, COM ABERTURAS PARA FIOS	LASJE TIMBI	UN	25,00	64,99	1.624,75
56	4777085	(4777085) - MOLA - HIDRAULICA DE PISO,PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO,COM ESPESSURA DE 10MM E LARGURA DE ATE 1,20M,ABERTURA DE ATE 180 GRAUS	COIMBRA	UN	25,00	521,64	13.041,00
57	5028388	(5028388) - PARAFUSO - ZINCADO ROSCA SOBERBA 5/16" X 120 MM PARA TELHA FIBROCIMENTO.	KILING	UN	100,00	1,52	152,00
58	5082668	(5082668) - REVESTIMENTO - CERAMICA,MEDINDO 45,00X45,00CM,PEI-5,ESMALTADO	PORTO RICO	M²	200,00	27,12	5.424,00

59	5069360	(5069360) - PISO DE CONCRETO - DE CIMENTO, COM FORMATO RETANGULAR, TIPO TATIL DIRECIONAL OU ALERTA, MEDINDO 400X400MM, ESPESSURA DE 25MM, NA COR NATURAL, PARA SER UTILIZADO EM LOCAL COM TRAFEGO	LASJE TIMBI	UN	50,00	8,50	425,00
60	5082684	(5082684) - LAJOTA - DE CIMENTO POROSO, MEDINDO 40,0 X 40,0 CM, COM 6,00CM DE ESPESSURA, COR NATURAL	LASJE TIMBI	M²	200,00	55,81	11.162,00
61	770809	(770809) - PLACA DE GESSO - DE MINERAL GIPSITA, NAS DIMENSOES (60 X 60) CM, COM ESPESSURA DE 3 CM, COM ACABAMENTO PERFURADO, PARA SER UTILIZADA EM TETOS	SUPER GESSO	M²	200,00	12,14	2.428,00
62	5070074	(5070074) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 49, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	ETERNIT	UN	100,00	5,44	544,00
63	5070082	(5070082) - PLACA DE VENTILACAO - DE POLIPROPILENO, PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO, PARA IMPEDIR A ENTRADA DE PEQUENOS ANIMAIS	ETERNIT	UN	100,00	9,30	930,00
64	273376	(273376) - PO DE GESSO - NA COR BRANCA, COMPOSTO DE SULFATO DE CALCIO, ATOXICO, 100% MINERAL, SOLUVEL EM AGUA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	SUPER GESSO	SC 40 KG	200,00	30,22	6.044,00
65	5070112	(5070112) - TINTA - PRIMER ANTICORROSIVO, NA COR VERMELHA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE METAIS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	STARLUX	UN	50,00	51,42	2.571,00
66	5082692	(5082692) - PISO DE BORRACHA - NO FORMATO QUADRADO, COM DIMENSOES 25,00X25,00CM, TIPO TATIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, PARA DEFICIENTES VISUAIS	DIRECT BORRACHA	UN	50,00	31,11	1.555,50
67	4837835	(4837835) - REJUNTE - DE CIMENTO, NA COR BRANCA, PARA REJUNTAMENTO DE AZULEJOS E PISOS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 5 KG	SOLO SANTINE	SC 5 KG	150,00	17,26	2.589,00
68	179132	(179132) - SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E27, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 250 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346	NITROLUX	UN	200,00	3,61	722,00
69	5082706	(5082706) - SELANTE - COMPOSTO POR POLIMERO SINTETICO, ADITIVOS, CARGAS MINERAIS E SOLVENTES, TIPO VEDA CALHA, PARA METAL E FIBROCIMENTO, ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DE 310ML	PULVITEC	UN	50,00	31,22	1.561,00
70	2856123	(2856123) - SILICONE - COMPOSTO DE SELANTE A BASE INCOLOR, EMBALADO EM TUBO DE BISNAGA 280G., COM FLEXIBILIDADE PERMANENTE	PULVITEC	BNG 280 GR	50,00	25,51	1.275,50
71	5069440	(5069440) - TELA METALICA - EM ARAME GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR/LOSANGULAR, FIO 14 BWG, MALHA 5X5 CM, COM ALTURA DE 2,00M.	GERDAU	M	50,00	41,40	2.070,00
72	1254600	(1254600) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX1,10MX6MM), NBR	ETERNIT	UN	200,00	126,85	25.370,00

		5640,5639,8055						
73	1254596	(1254596) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (1,83MX1,10MX6MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	200,00	46,99	9.398,00	
74	1257366	(1257366) - TELHA - DE CERAMICA, TIPO PLAN(CANAL), MEDINDO (46CMX16CMX1CM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	MIL	5,00	751,60	3.758,00	
75	4652843	(4652843) - TELA DE PROTECAO - EM POLIESTER, MALHA DE 2 X 2 MM, PARA REFORCO E ESTRUTURACAO DE MATERIAIS IMPERMEABILIZANTES	ETERNIT	UN	3,00	77,04	231,12	
76	5069823	(5069823) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 1 ABA, MEDINDO 0,52 X 4,00 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UN	100,00	135,79	13.579,00	
77	5069831	(5069831) - TELHA DE FIBROCIMENTO - ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO 2 ABAS, MEDINDO 1,00 X 4,60 M (SEM AMIANTO)	ETERNIT	UN	100,00	250,88	25.088,00	
78	1255215	(1255215) - TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDINDO (2,44MX0,50MX4MM), NBR 5640,5639,8055	ETERNIT	UN	100,00	18,83	1.883,00	
79	5069475	(5069475) - TELHA - DE VIDRO, TIPO CANAL, COMPRIMENTO 50CM	VICSA	UN	15,00	45,13	676,95	
80	5082714	(5082714) - IMPERMEABILIZANTE A FRIO - EMULSAO ASFALTICA DE MASSA BETUMINOSA TIPO FRIO ASFALTO	QUARTIZOLIT	UN	200,00	158,55	31.710,00	
81	2524740	(2524740) - BOBINA DE ALUMINIO - EM BOBINA DE EM ALUMINIO, NA LARGURA DE 1,00M, COM ESPESSURA DE 0,05MM, NA COR NATURAL, NO FORMATO FORMATO DE BOBINA, ROLO, PARA SER USADO EM TELHADOS COMO CALHA.	CM	M	50,00	57,05	2.852,50	
82	2639890	(2639890) - CONE - DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO, NA COR LARANJA E BRANCO, COM 2 FAIXAS REFLETIVAS, MEDINDO 75CM DE ALTURA E BASE QUADRADA DE 40CM	PLASTIMAR	UN	25,00	55,85	1.396,25	
83	977241	(977241) - CORDA - EM NYLON, MEDINDO 1/2" DE DIAMETRO, TIPO TRANCADA	SISAL	M	150,00	2,48	372,00	
84	5042844	(5042844) - REVESTIMENTO - PORCELANATO ESMALTADO MARMORE, MEDINDO 60,00X60,00CM	ELIZABETH	M²	100,00	50,70	5.070,00	
85	5075726	(5075726) - REVESTIMENTO - PASTILHA CERAMICA, 10,00X10,00CM	ELIZABETH	M²	100,00	92,60	9.260,00	
86	5199620	(5199620) - PLACA PARA FORRO REMOVIVEL - EM FORRO MINERAL, COM RESISTENCIA AO FOGO CLASSE A, CONFORME ABNT NBR 9442, COEFICIENTE DE ISOLAMENTO ACUSTICO CAC MINIMO DE 35 DB, RESISTENTE A FUNGOS E BACTERIAS, DIN 53739, MEDINDO 625X1.250MM, NA COR BRANCA, ESPESSURA DE 15MM	ARTESANA	UN	1.000,00	68,76	68.760,00	
<b>VALOR TOTAL PARA EMPRESA "B"</b>							<b>R\$</b>	<b>519.900,00</b>
<b>QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS</b>								

### 1.3 Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 1.934.900,00 (hum milhão, novecentos e trinta e quatro mil e novecentos reais)**